



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

COMDICA

EDITAL Nº 06/2015-

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO .

O COMDICA – CANDIOTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e da Lei Municipal nº 103 e alterações posteriores torna público o Edital com a análise dos recursos interpostos tempestivamente sobre as provas escritas pelos seguintes pré-candidatos ao Conselho Tutelar:

MARILDA PIRES MACHADO  
MARILEI BENTO GONÇALVES  
MARA REGINA CÁPPUA

Os pré-candidatos recorrentes alegaram que a empresa responsável pela aplicação da prova escrita substituiu cartões resposta rasurados por cartões resposta em branco a três pré-candidatos quando estes pediram.

Sobre suas próprias provas nada alegaram, sequer demonstraram estar inconformados por estarem reprovados ao não alcançarem pontuação suficiente.

Depreende-se que tão somente pretendam a desclassificação daqueles que precisaram substituir o cartão por terem rasurado o primeiro.


Dos fatos alegados não se apurou nenhuma espécie de favorecimento especial a nenhum dos pré-candidatos, pois a organização da prova disponibilizou a todos os pre-candidatos a possibilidade de substituir seu cartão caso se fizesse necessário.

As peças apresentadas pelos pré-candidatos recorrentes não se revestem de nenhuma das características essenciais de recurso, em face de, além de não definirem com objetividade nenhuma pretensão, não apresentam nenhuma fundamentação legal que corrobore sua inconformidade com o que alegam.

O COMDICA entendeu que não procedem as alegações dos recorrentes , tendo em vista que a substituição de cartões Gabarito alegado pelos candidatos é irrelevante e não influenciou no resultado final tendo em vista que foi oportunizado a todos os que solicitaram sua substituição, e que a empresa responsável pelo treinamento e pela avaliação dos candidatos tem pleno poder de decisão em suas decisões e se a mesma entendeu ser conveniente e oportuno substituir os cartões solicitados pelos candidatos que rasuraram os gabaritos originais não se configura nenhuma ilegalidade, em face de ter sido oferecido a substituição aos que precisassem.

Portanto, este conselho nada encontra que justifique qualquer medida no sentido de acolher os referidos recursos, decidindo pelo **IMPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS** pelos pré-candidatos em referência na epígrafe do presente edital.

Candiota-RS, 10 de julho de 2015.

  
**Anderson Teixeira de Moraes**  
Presidente do COMDICA